XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

ILTON GARCIA DA COSTA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Eloy Pereira Lemos Junior; Ilton Garcia Da Costa.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-649-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o XXIX Congresso Nacional do Conpedi Balneário Camboriú - SC, realizado entre os dias 07, 08 de 09 de dezembro de 2022, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

Ilton Garcia da Costa

UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná

FLEXIBILIZAÇÃO: DA IDEOLOGIA DO CRESCIMENTO À FORMAÇÃO DO PRECARIADO. O SUCESSO DA AGENDA NEOLIBERAL.

FLEXIBILIZATION: THE IDEOLOGY OF GROWTH TO THE FORMATION OF THE PRECARIARY. THE SUCCESS OF THE NEOLIBERAL AGENDA

Renata Scarpini De Araujo
Jair Aparecido Cardoso

Resumo

Nos últimos anos, temos presenciado uma desregulação dos direitos sociais amparados na retórica de que é preciso flexibilizar para crescer. O ideário neoliberal de liberdade econômica e de flexibilização do mercado de trabalho se incorporou de forma global, desaguando em um contingente de novas formas produtivas de trabalho mais flexíveis, dinâmicas, descentralizadas e fragmentadas, com baixos salários e alta produtividade e rotatividade. Neste contexto, várias alterações legislativas promoveram restrições, modificações e extinções de direitos sociais, como ocorreram no Brasil, através da terceirização, Lei 13.429/17 e depois com a Reforma Trabalhista PLC 38/2017, aprovada Lei 13.467/17. O precariado surge como uma nova classe social, construída nos pilares da agenda neoliberal. Na medida em que essa nova classe traz consigo as exigências do capital e se submetem a precárias condições de vida e de trabalho, o objetivo geral do presente estudo é analisar qual é o contexto da ideologia neoliberal da flexibilização e como a reestruturação do capital despontou para novas formas de organização produtiva, dando origem ao precariado. Analisaremos como a nova classe social advinda do ideário neoliberalista atende ou não as exigências da agenda neoliberal, e quais as consequências advindas desse contexto. O método utilizado será o histórico dialético, por meio de pesquisa bibliográfica, e análise de textos atinentes à espécie.

Palavras-chave: Flexibilização, Precariado, Agenda neoliberal

Abstract/Resumen/Résumé

In the last few years, we have witnessed a deregulation of social rights supported by the rhetoric that flexibility is needed to grow. The neoliberal ideology of economic freedom and flexibilization of the labor market has incorporated globally, flowing into a contingent of new and more flexible productive form of works, dynamic, decentralized, and fragmented productive, with low wages and high productivity and turnover. In this context, several legislative changes have promoted restrictions, modifications and extinctions of social rights as occurred in Brazil, through outsourcing, Law 13.429/17 and then with the Labor Reform PLC 38/2017, passed Law 13.467/17. The precariat emerges as a new social class, built on the pillars of the neoliberal agenda. As this new class brings with it the demands of capital and subjects itself to precarious living and working conditions, the general objective of this

study is to analyze the context of the neoliberal ideology of flexibilization and how the restructuring of capital emerged for new forms of productive organization, giving rise to the precariat. We will analyze how the new social class arising from the neoliberal ideology does or does not meet the requirements of the neoliberal agenda, and what are the consequences resulting from this context. The method used will be the historical dialectic, by means of bibliographical research and analysis of texts related to the species.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Flexibilization, Precariat, Neoliberal agenda

INTRODUÇÃO

A crise econômica, no início da década de 70, de estagnação do crescimento somada a altos índices inflacionários, trouxe a voga o ideário liberalista e individualista da Revolução Industrial, em que se buscava a diminuição do poder do Estado, devendo as relações de trabalho serem reguladas pelas condições econômicas.

A reivindicação neoliberal defendida era de que os países no contexto global tinham que buscar a flexibilidade do mercado, para evitar que os custos trabalhistas aumentassem e que houvessem a transferência do investimento para outros locais que houvessem custos produtivos mais baixos.

Os investimentos internacionais e as altas taxas de rentabilidade exigidas pelo capital, passam a pressionar a minimização do custo do trabalho e a maximização de sua eficácia produtiva, levando a deslocação de tarefas com salários baixos e a redução do emprego estável.

Neste contexto o capital passou a redesenhar novas modalidades de trabalho, com o objetivo de recuperar as formas econômicas e políticas de desenvolvimento.

Esta evolução implicou no aumento da força de trabalho flexível, fluída, periférica, substituindo o emprego estável por trabalhadores a tempo parcial, temporariamente contratados, trabalhos polivalentes, colaboradores, PJ, empreendedores, MEIs, trabalhadores de plataforma dentre outros, que impulsionados por metas, tarefas e competências, precarizam vida do trabalho.

O Emprego flexível dá origem a uma nova classe econômica, o Precariado, que se compõe de homens e mulheres, que se submetem a trabalhar à margem da proteção legal, com baixos salários, sem nenhuma garantia estatal e muitas vezes em total informalidade, aceitando o modo de vida precário como se normal assim o fosse.

O objetivo geral do presente estudo é analisar qual é o contexto da ideologia neoliberal da flexibilização e como reestruturação do capital despontou para novas formas de organização produtiva, dando origem ao precariado.

Analisaremos como a nova classe social advinda do ideário neoliberalista atende ou não as exigências da agenda neoliberal, e quais as consequências advindas desse contexto.

Considerando que novas formas de organização produtiva tem avançado, o desmantelamento e fractalização da classe social, o desemprego e o emprego precário implicam em isolamentos, perda de identidade social e instabilidade econômica, o estudo visa compreender historicamente, através do método histórico, dialético e bibliográfico, a origem e o reflexo do precariado, no contexto neoliberal.

1 O CONTEXTO DA FLEXIBILIZAÇÃO BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE SEU DESENVOLVIMENTO

A partir do contexto da Segunda Guerra mundial, houve o aumento e a liquidez da expansão do mercado de eurodólares que eclodiram na inflação dos anos 70. O mundo capitalista avançado "entra num processo de estagflação, ou seja, numa longa e profunda recessão combinada, pela primeira vez, com altas taxas de inflação" (SPÍNOLA, 2004, p. 105).

No pós-guerra, como uma reação ao Estado intervencionista de "Bem Estar", o neoliberalismo começa a ser ventilado, com inspirações ideológicas de que "o crescimento e o desenvolvimento dependiam da competitividade do mercado", sendo necessário aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho para girar a economia gerando emprego e ascenção econômica (STANDING, 2020, p. 15).

Guy Standing relata que no final dos anos 70 "um grupo de pensadores sociais e econômicos, posteriormente chamados de neoliberais e libertários, percebeu que suas opiniões estavam sendo ouvidas depois de serem ignorados por décadas." (2020, p. 21)

Os libertários neoliberais defendiam um mundo cada vez mais aberto, onde o emprego, o investimento e a renda fluiriam para onde as condições fossem mais favoráveis e de custos mais baixos, defendendo ainda que se não houvesse a redução dos títulos de crédito da classe operária industrial e a redução do domínio sindical, "a desindustrialização acelararia, o desemprego aumentaria, o crescimento econômico seria mais lento, o investimento escoaria e a pobreza se agravaria" (STANDING, 2020, p. 21).

Nesta retórica, para não haver estagnação do crescimento econômico, o processo de acumulação de capital deveria ser contínuo, com reinvestimento constante do excedente econômico para manter a geração de lucro, com redução da proporção de gastos com salário em relação aos custos do capital fixo.

Atrelada à grande carga tributária cobrada dos agentes econômicos e dos trabalhadores, que era direcionada a manutenção dos custos sociais, trouxe como consequência a queda dos investimentos para a ampliação e modernização dos empreendimentos que tinham incentivo para concorrer a nível internacional, causando o aumento da desigualdade presente entre países ricos e pobres (ROESLER, 2014, p.37).

A partir de 1973, o modelo keynesiano de crescimento econômico, (teoria político-econômica que defende a intervenção temporária do Estado na organização econômica do país), passa a dar sinais de esgotamento, e a corrente liberalista e individualista da Revolução

Industrial aponta-se como solução econômica (SPÍNOLA, 2004, p. 105).

O liberalismo, do século XVIII ou do final do século XX, possuem vertentes contra a intervenção do Estado na busca da igualdade entre os indivíduos ou grupos sociais. Tanto "no liberalismo quanto no neoliberalismo, as causas das desigualdades são atribuídas à sorte e não às condições estruturais da sociedade que surgem do modo de produção capitalista (SPÍNOLA, 2004, p. 106).

A ideologia liberal, no final do século XX, combinou de forma virtuosa com a revolução da informação concorrendo para a desregulamentação dos mercados e para a chamada globalização financeira. A derrota comunista contribuiu para consolidar a hegemonia do liberalismo e o novo liberalismo aparece como uma vitória ideológica de "vingança selvagem do capital contra a política e contra os trabalhadores justamente logo após uma época em que as políticas públicas e a luta dos trabalhadores haviam conseguido construir o *welfare state*" (SPÍNOLA, 2004, p. 106).

Com a crise da socialdemocracia e o fim do comunismo, o fenômeno da globalização da economia atingiu ritmo veroz, jamais visto antes. Os capitais criavam e controlavam as novas tecnologias, necessárias ao desenvolvimento de cada país, circulando de forma instantânea entre os mercados, impulsionando potência máxima de produção e consumo, e aumento da qualidade e da produtividade, com baixo custo por unidade produzida (ROESLER, 2014, p. 38).

É neste cenário que o neoliberalismo ganha força, na retórica de que para o crescimento e desenvolvimento econômico e social, era necessário aumentar a competitividade do mercado, maximizando a concorrência "para permitir que os princípios de mercado permeassem todos os aspectos da vida" (STANDING, 2020, p. 15).

Segundo Spínola (2004, p. 106) o neoliberalismo apresentava-se como uma proposta heterogênea onde qualquer intervenção do Estado apresentava-se como uma ameaça letal à liberdade econômica e política, buscando-se:

> "... a despolitização total dos mercados e a liberdade absoluta de circulação dos indivíduos e dos capitais privados. Defende-se o individualismo. A igualdade social aparece como igualdade de oportunidades ou mesmas condições iniciais para todos, apesar dos indivíduos pertencerem a grupos sociais com diferenças econômicas, sociais, étnicas, etc., que tornam as condições de partida desiguais. Com base nas diferenças e competências de cada um, seriam gerados resultados distintos e até necessários para a própria dinâmica da sociedade capitalista. O liberalismo, do século XVIII ou do final do século XX, se coloca contra a busca da igualdade entre os indivíduos ou grupos sociais pela via da intervenção do Estado.

O capitalismo neoliberal incentiva o mercado livre, sem intervenção do Estado, partindo

da concepção de que tanto a contratação quanto os salários dos trabalhadores devem ser regulados pelo mercado, segundo a lei da oferta e da procura, devendo as relações de trabalho serem reguladas pelas condições econômicas, transformando o Estado em um simples instigador das forças do capital na economia, com ideário de intervenção estatal mínima (ROESLER, 2014, p. 48).

A proposta de flexibilização encontra várias definições frente às drásticas consequências que ela propõe.

Para Roesler (2014, p. 47) a flexibilização se incorpora como "o conjunto de medidas destinadas a dotar o direito do trabalho de novos mecanismos capazes de compatibilizá-los com as mutações decorrentes de fatores das mais variadas ordens, como econômicos, tecnológicos ou sociais."

José Francisco Siqueira Neto (1997, p. 35-36) citando Potobsky (1995) relata que o contexto da flexibilização:

> corresponde integralmente ao pensamento neoliberal que se consubstancia no forte apoio da flexibilização, propugnando inclusive a eliminação de grande parte das normas trabalhistas, por entender que tais instrumentos e circunstâncias comportam o necessário ajuste à competitividade e ao crescimento, premissas para o desenvolvimento da economia e da elevação do nível de vida.

Para o autor ainda a proposta flexibilizadora consiste em "afrouxar, eliminar ou adaptar, de acordo com os casos, a proteção trabalhista clássica, para aumentar o emprego, a inversão ou a competitividade internacional" aumentando a produtividade e a competitividade das empresa e das economias. (SIQUEIRA NETO, 1997, p. 36)

Ives Gandra da Silva Martins Filho (2008, p. 9) explica que a "flexibilização tende ao ideal de restringir a intervenção do Estado no campo trabalhista, passando-se ao sistema da auto-regulamentação das relações laborais, pelas próprias partes interessadas, por meio da negociação coletiva."

Já para Américo Plá Rodriguez (1990, p. 154) o fenômeno compreende o uso de leis mais elásticas em determinados graus de flexibilidade, dependendo do contexto, podendo inclusive haver a desregulamentação com substituição da norma estatal pela convenção coletiva ou acordos coletivos ou individuais de trabalho.

Outra teoria da base flexibilizante é a "flexicurity", defendida na Dinamarca e nos Países Baixos.

Nesses países, percebeu-se a necessidade da existência de um certo nexo de equilíbrio dinâmico entre vieses de flexibilidade e de segurança (flexibility-security nexus) que se

harmonizava no “empoderamento dos trabalhadores, cooperação organizacional e eficiência dinâmica em prol da promoção de uma empregabilidade sustentável” (CARVALHO, 2017, p. 335).

A teoria que buscou o equilíbrio entre flexibilidade e empregabilidade seguro, como um mecanismo facilitador da capacidade de adaptação e enfrentamento das novas exigências do mercado de trabalho, foi denominada “flexicurity” flexissegurança ou flexigurança. (WILTHAGEN, 1998)

Para o holandês Ton Wilthagen (1998, p. 12), seu idealizador, a flexicurity é “um conceito que combina, ou mesmo reconcilia e (re)balanceia, por um lado, (a necessidade de) maior flexibilização do mercado de trabalho, e, por outro lado, a segurança (social e de emprego).”

A flexicurity, surge como tentativa de imposição de certos limites à demanda de privatização e flexibilização dos mercados de trabalho.

A vertente flexibilizante, “responsável pelo esvaziamento das normas de proteção ao emprego e pelo florescimento das figuras de trabalho atípico e flexível (flex jobs ou flex employment)” e a “crescente insatisfação do rígido sistema de regulação de demissões, tido como fator preponderante de engessamento dos negócios”, instaurou um dilema quanto à aceitação social dessa nova forma de organização do trabalho. (CARVALHO, 2017, 35)

Segundo definem Maarten Keune e Maria Jepsen (2007, p. 12), a flexicurity busca estabelecer as combinações positivas de uma ou mais flexibilidades, com um ou mais tipos de segurança, dentro de sua matriz de desenvolvimento.

A combinação desses diversos formatos, de matrizes diferentes, considerando o contexto real e as necessidades peculiares de cada sociedade, “os empregadores se beneficiariam da utilização de mecanismos flexíveis na expectativa de melhoramento do dinamismo econômico e criação de empregos, situação que se faria aceitável para os trabalhadores desde que venha acompanhada de altos níveis de segurança. (CARVALHO, 2017, p. 38)

No entanto, a flexicurity não ganhou força nos países emergentes.

A flexibilização então se projeta como a proposta de um abrandamento, alteração, eliminação de leis ou normas para proporcionar desenvolvimento econômico e social, podendo-se dizer, ainda, que se trata de uma reação às normas vigentes, consideradas em desacordo com a realidade capitalista que vem se modificando no decorrer da história da humanidade, fruto de avanços tecnológicos, mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais.

Os países de capitalismo, a partir da década de 80, sofreram transformações no mundo

do trabalho, em suas formas de estrutura produtiva modificando por completo a classe que outrora vivia do trabalho, atingindo não apenas a sua "materialidade", mas principalmente alterou sua "subjetividade" com profundas alterações em sua forma inter-relacional afetando a sua "forma de ser" (ANTUNES, 2015, p. 33).

Nos Estados Unidos, por exemplo, nos primeiros anos da década de 80, o desemprego atingiu a marca de 10,8% e a taxa de pobreza cresceu aceleradamente. A resposta para tal recessão foi a reestruturação das empresas pressionadas pela concorrência resultou numa febre de fusões e reengenharias, transformando a economia americana mais competitiva, com empresas inovadoras e ágeis para responder aos impulsos do mercado (SPÍNOLA, 2004, p. 112).

As turbulências dos anos 80 contribuíram para o salto da economia norte-americana em direção à alta produtividade e ao avanço tecnológico, da década seguinte, ditando a direção do capital na agenda neoliberal.

A partir de então até o início do século XXI, a agenda política da região girou em torno do Consenso de Washington, que previa uma série de medidas para acabar com a crise da dívida externa, a estagnação econômica e os altos índices inflacionários.

O Consenso de Washington trouxe "uma síntese das políticas defendidas pelo neoliberalismo, que se configuraram como solução para a inflação crônica por que passavam os países latino americanos na década de 80, a exemplo do México, Peru, Bolívia, Argentina, Venezuela e Brasil" (SPÍNOLA, 2004, p. 112).

Vera Spínola (2004, p. 112) citando Ferraz (2002), apresenta síntese do decálogo do Consenso de Washington, com apontamento de uma série de medidas neoliberais para acabar com a crise da dívida externa, a estagnação econômica e os altos índices inflacionários, nos seguintes pilares:

> 1.Disciplina Fiscal – caracterizada por um significativo superávit primário e por déficits operacionais de não mais de 2% do PIB. 2.Priorização dos gastos públicos, através de seu redirecionamento de áreas politicamente sensíveis, que recebem mais recursos do que seria economicamente justificável – como a manutenção da máquina administrativa, a defesa ou os gastos como subsídios indiscriminados -, para setores com maior retorno econômico e/ou com potencial para melhorar a distribuição de renda, tais como saúde, educação e infraestrutura. 3.Reforma fiscal, baseada na ampliação da base tributária e na redução de alíquotas marginais consideradas excessivamente elevadas. 4.Liberalização do financiamento, com vistas à formação de taxas de juros pelo mercado, ou como objetivo intermediário mais realista e até mesmo mais conveniente no curto e médio prazos - para evitar taxas muito elevadas - , procurando o fim de juros privilegiados e visando a obtenção de uma taxa de juros real positiva e moderada. 5.Unificação da taxa de câmbio em níveis competitivos, como o fim de eliminar sistemas de taxa de câmbio múltiplos e assegurar o rápido crescimento das exportações. 6.Liberalização comercial, através da substituição de

> restrições quantitativas por tarifas de importação, que, por sua vez, deveriam ser reduzidas para um nível baixo "...de 10% ou, no máximo, perto de 20%." 7.Abolição das barreiras ao investimento externo direto. 8.Privatização. 9.Desregulamentação. 10. Garantia do direito de propriedade, através da melhoria do sistema judiciário.

A partir de então até o início do século XXI, a agenda política da América Latina girou em torno do Consenso de Washington, preparando os Latinos para a isenção da etapa contemporânea do imperialismo, com a valorização dos capitais estrangeiros e "por meio de compras e expropriações maciças de bens públicos e da especulação financeira" (CASTELO, 2012, p. 623).

Com o fim de privilegiar o desenvolvimento econômico, a redução dos direitos trabalhistas passou a ser idealizada na nova ordem mundial, mesmo que isso significasse a perda de avanços sociais. Os liberais defendem "a própria negação do direito trabalhista", tendo por base a desregulamentação e a flexibilização dos direitos sociais, porque para eles, a economia não admite a proteção do estado sobre as relações de trabalho (ROESLER, 2014, p. 48).

As consequências da ideologia liberal para a economia latino-americana são inúmeras. As sociedades subdesenvolvidas, a sociedade civil, suas instituições, não estavam suficientemente amadurecidas, a aderir as políticas econômicas neoliberais indicadas no Consenso de Washington, e o que se viu foi o despontamento de uma crise social (SPÍNOLA, 2004, p. 113).

1.1 Flexibilização no Contexto Brasileiro

No Brasil a agenda neoliberal passou a ser implementada a partir da década de 90, tendo seu marco inicial mais significativo em 1994 com a implementação do Plano Real (SPÍNOLA, 2004, p. 113).

Segundo Antunes (2015, p. 126):

> A necessidade de elevação da produtividade dos capitais em nosso país deu-se, desde fundamentalmente o início dos anos 1990, através da reorganização sociotécnica da produção, da redução do número de trabalhadores, da intensificação da jornada de trabalho dos empregados, do surgimento do CCQ (Círculos de Controle de Qualidade) e dos sistemas de produção *just-in-time* e *kanban,* dentre outros elementos da logica simbiótica do toyotismo flexibilizado.

O fordismo até então aqui vigente passou a sofrer influências do toyotismo e da nova reestruturação produtiva global, com a acumulação do flexível, intensificação de novas formas de subcontratação e de terceirização da força de trabalho. Empresas passaram a buscar locais

com isenções fiscais, baixa remuneração, e "força de trabalho pouco ou nada taylorizada ou fordizada e carente de qualquer trabalho" (ANTUNES, 2015, p. 126).

Há mais de 20 anos, a classe empresarial tem defendido mudanças na legislação trabalhista brasileira, abarcada em uma promessa invariavelmente explícita de flexibilizar para gerar empregos. Na retórica, várias são as justificativas para alterar a legislação, como "modernizar", aumentar a produtividade, "melhorar" o ambiente de negócios, "adaptar" a legislação às novas tecnologias, à globalização (FILGUEIRA, 2019, p. 17-18).

Enquanto o cenário econômico no país parecia favorável, a estrutura sindical e os pilares trabalhistas não incomodavam tanto o capital. O eclodir de uma crise econômica global fez com que essa premissa e falsa sensação de estabilidade entre capital e trabalho começassem a ruir (ANTUNES, 2019).

Com a deposição de Dilma do poder, em agosto de 2016, o governo Temer iniciou "uma nova fase de contrarrevolução preventiva agora de tipo ultra neoliberal e em fase ainda mais agressiva", da qual possuía como principal finalidade a privatização de tudo que ainda restasse de empresa estatal, preservar grandes interesses dominantes e impor a demolição completa dos direitos do trabalho no Brasil (ANTUNES, 2019, p. 291).

Michel Temer teve a base de seu governo inspirado no documento "Uma ponte para o futuro", publicado em outubro de 2015 pelo PMDB, como um plano contingente para superar a crise. Referido documento estampava a trípode destrutiva dos direitos trabalhistas indicando que o crescimento do país somente seria possível com a privatização; a imposição do negociado sobre o legislado nas relações de trabalho e a implementação da flexibilização total das relações de trabalho (CAVALCANTI, 2017).

Novamente, a retórica de que era necessária a alteração das leis trabalhistas para proporcionar o crescimento de postos de trabalho e formalização de vínculos de emprego no Brasil vem à tona. A forma adotada para o cumprimento destes objetivos foi a introdução de mudanças significativas na legislação trabalhista que visavam, em sua quase totalidade, cortar o custo dos empresários relacionados à contratação, à remuneração, aos intervalos e deslocamentos, à saúde e segurança, à manutenção da força de trabalho, à dispensa e às consequências jurídicas do descumprimento da legislação (FILGUEIRAS, 2019).

Totalmente impulsionados pela lógica das finanças, da técnica, do tempo e do espaço, tornou-se exigência inegociável das grandes corporações a corrosão dos direitos do trabalho, embora amparada no discurso da "responsabilidade social", "sustentabilidade ambiental", "colaboração", "parceria", "reestruturação produtiva global", proliferava-se cada vez mais o vilipêndio social e a dominação do mundo financeiro (ANTUNES, 2019, p. 289).

Não bastassem estas novas formas de inserção do trabalhador, decorrentes da natural evolução tecnológica, as normas de proteção ao trabalho da sociedade pós-industrial vinham sendo sacudidas pela ideia de que é necessário imprimir-lhe nova eficácia, invariavelmente pela flexibilização ou por uma nova regulamentação. O Parecer que se firmou no Congresso, à época da reforma, foi no sentido de que

> Escudada no mantra da proteção do emprego, o que vemos, na maioria das vezes, é a legislação trabalhista como geradora de injustiças, estimulando o desemprego e a informalidade. Temos, assim, plena convicção de que essa reforma contribuirá para gerar mais empregos formais e para movimentar a economia (BRASIL, 2017, p.20).

O legislativo nacional, na elaboração do projeto de lei que modificou a legislação trabalhista, argumentava que "havia a necessidade de aprimorar as relações de trabalho por meio da valorização da negociação coletiva entre os trabalhadores e empregadores, além de combater a informalidade", e assim com o apoio de vários setores da sociedade, principalmente da mídia nacional, os defensores da reforma apontavam que eram necessárias alterações na engrenagem trabalhista e sindical a fim de possibilitar que as entidades de representantes dos trabalhadores pudessem exercer papel singular na constituição de direitos por meio dos acordos e convenções coletivas (PAIVA, BRUM, 2019, p. 32).

Uma comissão especial destinada à análise da proposta, com o proferido parecer no dia 10 de abril de 2017, cujo relator foi Rogério Marinho, concluiu que

> Novas profissões surgiram e outras desapareceram, e as leis trabalhistas permanecem as mesmas. Inspirada no fascismo de Mussolini, as regras da Consolidação Das Leis Do Trabalho (CLT) foram pensadas para um Estado hipertrofiado, intromissivo, que tinha como diretriz a tutela exacerbada das pessoas e a invasão dos seus íntimos. O respeito às escolhas individuais, aos desejos e anseios particulares é garantido pela nossa Lei Maior. Não podemos mais negar liberdade às pessoas, não podemos mais insistir nas teses de que o Estado deve dizer o que é melhor para os brasileiros negando-os o seu direito de escolher. Precisamos de um Brasil com mais liberdade (BRASIL, 2017, p. 17).

O interesse expressado no referido parecer era a redução da proteção institucional aos trabalhadores, por parte do Estado e do sindicato, e aumentar as garantias, a autonomia e a flexibilidade para as empresas nas relações de trabalho, expandindo-se a liberdade do capital.

O abismo social então se consolidou, primeiramente com a aprovação da terceirização total PLC 30/2015 depois convertida na Lei 13.429/17 e depois com a Reforma Trabalhista PLC 38/2017, aprovada Lei 13.467/17.

A vitória do comando hegemônico dos então abastados trouxe a pragmática neoliberal

e uma reestruturação produtiva, pelas quais se retomam as novas e velhas modalidades de super exploração do trabalho, desigualmente impostas e globalmente combinadas.

Após os impactos da globalização e das políticas de orientação neoliberal, com a adoção de novos padrões tecnológicos e de gestão pelas empresas, o eixo das abordagens se volta para o tema da reestruturação produtiva, com ênfase na flexibilização, terceirização, desregulamentação, informalização, heterogeneização, e precarização das relações de trabalho.

Afloraram-se as consequências reais no mundo do trabalho, na medida em que na contra face do ideário apológico o que vemos na realidade é:

> Terceirização nos mais diversos setores; informalidade crescente; flexibilidade ampla (que arrebenta as jornadas de trabalho, as férias, os salários); precarização, subemprego, desemprego estrutural, assédios, acidentes, mortes e suicídios. Exemplos se sucedem em todos os espaços, como nos serviços *commoditizado*s ou *mercadorizados*. Um novo precariado desponta nos trabalhos de call-center, telemarketing, hipermercados, hotéis, restaurantes, fast food etc., onde vicejam alta rotatividade, menor qualificação e pior remuneração (ANTUNES, 2019, p. 288).

Uma miríade interminável de formas precárias de trabalho começa a proliferar, "salários flexíveis, envolvimento participativo, trabalho polivalente, colaboradores, PJ, empreendedor, economia digital, trabalho digital, trabalho online, " MEIs, trabalhadores de plataforma dentre outros, que impulsionada por metas e competências, corroendo e minando a vida do trabalho (ANTUNES, 2019, p. 288).

O trabalho exigível passou a ser polivalente, multifuncional intensificado em ritmos, tempos e processos de trabalho e o precariado então surge como a nova classe social inserida no contexto médio da sociedade, com precárias relações de trabalho e vida social.

2 O PRECARIADO O SUCESSO DA AGENDA NEOLIBERAL

O precariado é um "neologismo que combina o adjetivo "precário" e o substantivo "proletariado" que nada mais é do que uma nova classe social, mais globalizada e fragmentada formada pelo proletariado precarizado, advindos do contexto neoliberal (STANDING, 2020, p. 23).

Apesar de ter características de classe, o precariado tem uma "relação de confiança mínima com o capital e o Estado", nao possui segurança nem garantias de trabalho, podendo estar ou não sob o manto da subordinação direta mas não em troca de garantias, o que o diferencia do assalariado (STANDING, 2020, p. 25).

Ser precarizado é ser sujeito de experiências e pressões que levam a pessoa a viver de forma precária, como se fosse um forma normal de viver, sem qualquer identidade segura ou consciência de desenvolvimento adquiridos por intermédio do trabalho ou do modo de vida. (STANDING, 2020, p. 37)

Na Itália o precariado inclui não apenas as pessoas que cumprem tarefas de menor complexidade com baixa remuneração, mas abrange a existência de pessoas em condições precárias de vida e que aceitam tais condições como um estado de vida normal (STANDING, 2020, p. 26).

Já no contexto Alemão o termo precariado é utilizado para descrever não apenas aquele trabalhador de baixa renda temporário, mas se apresenta mais efetivamente na figura do desempregado que não possui expectativa de vida e de integração social. (STANDING, p. 27)

No Japão jovens com um nível alto de educação formal aceitam trabalhar em empregos de baixa renda e de status bem inferior ao que suas qualificações são propensas, compondo o precariado japonês (STANDING, 2020, p. 27).

No Brasil, país em vias de desenvolvimento, como já relatado acima, a reestruturação produtiva, com ênfase na flexibilização, trouxe em larga escala terceirização, desregulamentação, informalização, heterogeneização, e a precarização das relações de trabalho, ampliando a gama de trabalhadores desprovidas das garantias sociais e econômicas necessárias, transformando o precariado na grande massa de trabalhadores do país.

O precariado ocupa lugar no contexto social, em ordem crescente avassaladora, caminhando totalmente à margem ou à mingua das garantias da "cidadania industrial" e das formas de segurança do trabalho conquistadas no contexto das revoluções industriais que permearam a história e construíram a classe social ou mesmo proletariado (STANDING, 2020, p. 28).

A "garantia de mercado de trabalho" onde o trabalhador possuía oportunidades de renda e salário, em níveis macros, com o compromisso estatal de "pleno emprego" (STANDING, 2020, p. 28), foi diminuída ou até mesmo excluída quando se projetou uma intervenção mínima do Estado, e a contratação e os salários dos trabalhadores passam a ser regulados pelo mercado, segundo a lei da oferta e da procura (ROESLER, 2014, p. 48).

A flexibilização dessa garantia trouxe a expansão do "desemprego estrutural" atingiu o mundo em escala global, e o que se viu foi a redução do "operariado industrial e fabril" ao mesmo tempo em que aumentou "o subproletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços" em um processo de maior "heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora" (ANTUNES, 2015, p. 62).

Outras duas garantias que beneficiaram a redução de custos do empregador em detrimento de direitos do trabalhador foram a garantia do vínculo de emprego e a segurança do emprego.

A desregulamentação sobre contratação e demissões, ausências de proteção contra perda de vínculo de emprego, falta de contratos a longo prazo, contratos intermitentes, determinados e por tarefa, aumentaram a insegurança de vínculo de emprego. A segurança do emprego, com "capacidade e oportunidade para manter um nicho de emprego, além de barreiras de diluição e habilidade" perderam força sobre o status e renda e deram lugar a "flexibilidade funcional" (STANDING, 2020, p. 28-29).

Na medida que a informalidade e o precariado avança outra garantia da cidadania industrial ameaçada é a segurança do trabalho. Ausência de proteção contra acidentes e doenças do trabalho, normas de segurança e saúde, limites de tempo de trabalho e de jornada, compensação dentre outras garantias de segurança ficaram de fora do contexto dos trabalhadores plataformizados, uberizados, pejotizados, MEis, teletrabalho, homeoffice dentre outras morfologias precárias de trabalho que laboram sem qualquer segurança no trabalho (STANDING, 2020, p. 28-29).

O discurso flexibilizante também não possui interesse em gerar oportunidades de aquisição de habilidades para crescimento. A garantia de reprodução de habilidades também perde seu lugar no contexto social moderno de ditado neoliberal segundo Antunes (2015, p. 73)

> Paralelamente a esta tendência se acrescenta outra, dada pela desqualificação de inúmeros setores operários, atingidos por uma gama diversa de transformações que levaram, de um lado, à desespecialização do operário industrial oriundo do fordismo e, por outro, à massa de trabalhadores que oscila entre os temporários (que não tem nenhuma garantia de emprego), os parciais (integrados precariamente às empresas), os subcontratados, terceirizados (embora se saiba que há, também, terceirização em segmentos ultraqualificados), aos trabalhadores da economia informal, enfim, a este enorma contingente que chega até a faixa de 50% da população trabalhadora dos países avançados..."

Outra característica marcante do precariado é a renda precária. A garantia cidadã de segurança de renda, com "renda adequada e estável, protegida, por exemplo por meio de mecanismos de salário mínimo, indexação dos salários, previdência social abrangente" e tributação progressiva para reduzir desigualdades, não faz parte do fundamentalismo do precariado. (STANDING, 2020, p. 28-29)

Segundo Guy Stading (2020, p. 29-30), a renda social é composta por seis elementos vitais para cumprimento do seu fim social, sendo eles:

> O primeiro é a autoprodução, os alimentos, os bens e os serviços produzidos diretamente, se consumidos, trocados ou vendidos, incluindo o que se pode plantar numa horta ou num terreno doméstico. Em segundo lugar, há o salário nominal ou a renda em dinheiro recebido do trabalho. Em terceiro, há o valor do apoio fornecido pela família ou pela comunidade local, muitas vezes por meio de créditos de seguros informais mútuos. Em quarto, há benefícios corporativos que sao fornecidos a muitos grupos de empregados. Em quinto, há os benefícios estatais, incluindo benefícios de seguro social, assistência social, transferências discricionárias, subsídios pagos diretamente ou através dos empregadores, e serviços sociais subsidiados beneficios corporativos que sao fornecidos a grupos. Por fim, há os benefícios privados derivados de economias e investimentos.

A renda social do precariado possui estrutura e características de vulnerabilidade, na medida em que não encontram apoio da família ou comunidade local em momentos difícies, não recebem benefícios corporativos assegurados pela empresa, não possuem garantias de benefícios estatais, seguros e assistências sociais e tampouco conseguem ter benefícios privados, economias e investimentos para complementar renda. (STANDING, 2020, p. 30)

Eles são mais vulneráveis "do que muitos grupos com rendas mais baixas que mantêm formas tradicionais de apoio da comunidade" e também se projetam mais mais vulneráveis do que empregados assalariados que têm acesso a um conjunto de benefícios da empresa e do Estado, embora com rendimentos financeiros equivalentes (STANDING, 2020, p. 30)

Por fim e não menos importante, o precariado carece de uma identidade de classe o que ameaça a garantia da representação sindical.

A representação de uma classe, nos dizeres de Ricardo Antunes (2019, p. 92), é "composta pelo conjunto de trabalhadores produtivos que produzem mais valor e que participam do processo de valorização do capital, por meio da interação entre o trabalho vivo e trabalho morto, entre trabalho humano e maquinário", constituindo assim o proletariado moderno.

Em que pese o precariado ser considerado a nova classe social, por ser mais ampla, heterogênea, complexa e fragmentada, não possui identidade baseada no trabalho. O precariado não possui consciência de pertencimento a uma comunidade trabalhista solidária, o que enfraquece a luta coletiva por melhores condições de vida e de trabalho.

Conforme relata Ricardo Antunes (2015, p. 217) " a crise afetou tanto a materialidade da classe trabalhadora, a sua forma de ser, quanto a subjetividade, o universo de seus valores, do seu ideário, que pautam suas ações e práticas concretas. "

Essa profunda heterogeneização e fractalização, alimentada por uma violenta concorrência associada a evoluções tecnológicas, contribui para a perda da identidade de classe, o que enfraquece econômica e politicamente as ações coletivas, migrando para ações e e atitudes que tendem ao oportunismo individualista.

A garantia da representação segue ameaçada pelo contexto o que refletirá na perda de direitos normativos e por consequência na perda de alguns dos pilares da renda social.

Essas garantias da completa cidadania e segurança do trabalho, de elevação de dignidade da pessoa humana, passaram a ser alvo do ataque das nuances neoliberais, que com seus discursos flexibilizantes de que são necessárias alteração das leis trabalhistas para proporcionar o crescimento de postos de trabalho e formalização de vínculos de emprego promovem todo corte de garantia de direitos em busca do desenvolvimento econômico.

O rosto da nova classe se perfaz como heterogenia e multifacetada, com agravantes de "clivagens entre os trabalhadores estaveis e precários, de gênero, dos cortes geracionais entre jovens e idosos, qualificados e desqualificados, empregados e desempregados," além das estratificações e fragmentações que dão corpo ao novo precariado flexível crescente. (ANTUNES, 2015, p. 130)

A agenda neliberal, de crescimento do capital, conquistou o sucesso do precariado, como o desmantelamento da classe trabalhadora, fractalização e precarização de trabalho, com desregulamentação de direitos e aumento da crise social.

CONCLUSÃO

O processo de reestruturação produtiva do capital despontou em escala global. A crise que se aflorou na década de 70 intensificou as transformações no processo produtivo, impondo a tônica de que flexibilizar era preciso para combater a estagnação do crescimento econômico e possibilitar a geração de renda e emprego.

A flexibililzação passa a defender que o processo de acumulação de capital deveria ser contínuo, com reinvestimento constante do excedente econômico para manter a geração de lucro, com redução da proporção de gastos com salário em relação aos custos do capital fixo.

Desponta a tônica flexibilizante com a a formação de novas formas produtivas de acumulação flexível, com uma classe trabalhadora mais global e fragmentada, com formas precárias de trabalho de força de trabalho periférica, substituindo o emprego estável por trabalhadores a tempo parcial, temporariamente contratados, trabalhos polivalentes, colaboradores, PJ, empreendedores, MEIs, trabalhadores de plataforma dentre outros, que impulsionados por metas, tarefas e competências, precarizam vida do trabalho.

As dimensões de flexibilidade de salário reduzido, de vínculos de emprego com baixos custos para empresa, redução de custos com mão de obra, redução de segurança e proteção no emprego, flexibilidade de habilidade capaz de ajustar as competências dos trabalhadores,

ditaram os interesses da agenda neoliberal, ocasionando uma reforma estrutural dos mercados de trabalho.

O objetivo geral do presente estudo foi analisar a flexibilição no contexto neoliberal e como reestruturação do capital despontou para novas formas de organização produtiva, dando origem ao precariado.

O estudo demonstrou que a nova classe social advinda do ideário neoliberalista incorporou as exigências da agenda neoliberal, com a perda das garantias de cidadania industrial, sem qualquer proteção ou alternativas de manutenção de seguranças mínimas ao contexto social, rumo a total precarização estrutural do trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O Trabalho, Sua Nova Morfologia E A Era Da Precarização Estrutural** Theomai, núm. 19, 2009, pp. 47-57 - Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=12415104007 – acesso em 12/10/2022

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho.** 16 ed. São Paulo: Cortez 2015.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo 2019.

BRASIL.CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Especial a proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016**. Relatoria de MARINHO, 2017.

CARVALHO, Henrique de Almeida. O Desafio de Inclusão Social do Trabalhador em um Mercaado de Trabalho Transicional: da flexicurity a um paradigma de Estado Social?. 2017. https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOSSHHH6/1/disserta__o_de_mestrado___teoria_da_flexicurity__vers_o_final_.pdf- Acesso em 15/10/2022

CASTELO, Rodrigo. O Novo Desenvolvimentismo e a Decadência Ideológica do Pensamento Econômico Brasileiro. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 112, p. 613-636, out./dez. 2012. https://www.scielo.br/j/sssoc/a/XzjDStRDdJQGpLFBJPZCfQK/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 09/10/2022.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro?: reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p139.pdf - acesso em 15/10/2022

FERRAZ, João Carlos et al. Política Industrial. Em Economia Industrial. Capítulo 23. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2002.

FILGUEIRAS, Vitor Araujo, As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e

redução da informalidade. LIVRO Reforma Trabalhista no Brasil: Promessas e Realidades. Coodenado por José Dari CKrein Roberto Véras de Oliveira Vitor Araújo Filgueiras – Campinas 2019, Ed. Curt Nimuendaju – Remir – Rede de estudos e monitoramento interdisciplinar da reforma trabalhista https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/60617703/Livro_REMIR_120190916-53195-18q7sib.pdf?1568686633=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DReform Acesso em: 15/09/2022

GIBBS, Nancy. **The All-American President**. Em Time magazine. June 14, Vol. 163, No. 24, 2004.

KEUNE, Maarten; JEPSEN, Maria. Not balanced and hardly new: **the European Commission's quest for flexicurity.** European Trade Union Institute for Research, Education and Health and Safety (ETUI-REHS). WP 01.2007, p. 7 - https://library.fes.de/pdf-files/gurn/00281.pdf - acesso em 15/10/2022.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 9.

SIQUEIRA NETO, José Francisco Siqueira. **Direito do Trabalho e Flexibilização no Brasil.** São Paulo. 1997. http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v11n01/v11n01_04.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2022.

PAIVA, Alexandre. DE BRUM, Adriana Kirchof. **Reforma Trabalhista e suas implicações na representação sindical dos trabalhadores**. CONFLUENCIAS. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 21, nº 1, 2019. Pp. 31-45.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Enfoque Sobre la Flexibilización.** Revista Derecho Del Trabajo. n. 2. Buenos Aires: La Ley, 1990, p. 154.

ROESLER, Átila da Rold. **Crise econômica, flexibilização e o valor social do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

ROMITA, Arion Sayão. **Flexigurança: a reforma do mercado de trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

SPINOLA, Vera. Neoliberalismo: **Considerações acerca da Origem e História de um Pensamento Único**. Revista de Desenvolvimento Econômico, Ano VI, n. 9, p. 104-114, Janeiro de 2004 Salvador, BA. https://core.ac.uk/download/pdf/234554065.pdf. Acesso em 09/10/2022.

STANDING, Guy. **O Precariado a Nova Classe Perigosa**. 1 ed; 6. Reimp. Belo Horizonte: Autêntica Eidtora, 2020 (Invenções Democráticas, v. IV).

WILTHAGEN, Ton. **Flexicurity: a new paradigm for labour market policy reform**? Discussion Paper FS-I 98- 202. Berlin: Wissenschaftszentrum, Berlin, 1998, p. 1. https://www.econstor.eu/bitstream/10419/43913/1/24640552X.pdf - acesso em 15/10/2022